



## Tribunal Superior Eleitoral

### PROCOLO Nº 18.548/2014

Cuida-se de ofício em que o ilustre magistrado João Ricardo dos Santos Costa, Presidente da AMB, a propósito da edição da Resolução nº 23.422/2014, que estabelece normas para a criação e instalação de zonas eleitorais no país, vem expressar a esta Corte a preocupação da aludida associação com norma constante dessa resolução e que prevê a extinção de zonas eleitorais que contam com menos de 10.000 eleitores, que seriam 148 em todo o território nacional.

Os Estados mais afetados, Goiás, Piauí, Amazonas e Minas Gerais, possuem extensa área territorial, com uma população mal distribuída e, em geral, com baixo índice de desenvolvimento humano. Assim, a iminência da extinção dessas zonas eleitorais, a partir do início do ano de 2015, poderá prejudicar sobremaneira o normal funcionamento da Justiça Eleitoral, a qual tem em sua vasta capilaridade, com amplo alcance em todo o território nacional, a base do sucesso do trabalho que vem desenvolvendo.

Ademais, a eventual redução dos custos representada por essa medida é mínima, a desautorizar sua implementação, notadamente se comparada com a enorme dificuldade de acesso da população em geral à Justiça Eleitoral, que certamente acarretará. Propugna, assim, a associação requerente, não apenas pela manutenção das zonas eleitorais já existentes, como também pela criação de outras, em áreas de grande concentração populacional. Por isso, postula a realização de estudos para que seja afinal revogado o artigo 9º da resolução em questão.

Como o pedido deduzido por meio do presente protocolo se refere à Resolução nº 23.422/2014, recentemente editada, junte-se ao Processo

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.

Administrativo (nº 1.326-06), que foi instaurado com o fito de serem efetuados estudos preparatórios à edição da aludida resolução.

Ressalte-se, por oportuno, que a resolução em análise foi fruto de extensos estudos, realizados ao longo de mais de três anos, permeada com ampla consulta aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Disso resultou a elaboração de cuidadoso e minudente voto, a cargo da eminente Ministra **Luciana Lóssio**, que formatou a redação final da resolução, aprovada por unanimidade pelo Plenário desta Corte, em sessão realizada no dia 6 de maio de 2014.

Conforme dispõe o *caput* da resolução, foi essa editada com vistas a disciplinar a criação e instalação de zonas eleitorais e, quanto às normas assim editadas, não se insurgiu a ora peticionária.

Sua irresignação voltou-se contra a norma do artigo 9º da resolução, que determinou, aos regionais, que promovessem, no prazo de 180 dias, prorrogável por igual período, a redistribuição de eleitores vinculados a zonas com menos de 10.000 eleitores.

Mas, em seu § 1º, já vem prevista a hipótese de que isso não venha a ocorrer, em casos excepcionais, devidamente justificados, "se a redistribuição impedir a atuação eficaz da Justiça Eleitoral, na localidade, sujeitando-se a decisão à homologação do Tribunal Superior Eleitoral".

Assim, embora se reconheça a louvável preocupação da AMB com a possível extinção de zonas eleitorais, a afastar sobremaneira a Justiça Eleitoral dos cidadãos reconhecidamente mais humildes, o certo é que tal extinção não ocorrerá de forma automática, senão depois de analisadas as situações concernentes às zonas eleitorais existentes no país, com menos de 10.000 eleitores.

Aliás, tal realidade vem bem destacada no voto da eminente Ministra Relatora, que fez questão de frisar, que "toda e qualquer mudança só será implementada após estudos técnicos detalhados pelos tribunais regionais e submetidos à homologação dos respectivos órgãos colegiados".

Resguarda-se, assim, a possibilidade de que zonas eleitorais com número inferior a 10.000 eleitores não venham a ser extintas, se isso vier a redundar em efetivo prejuízo à eficaz atuação da Justiça Eleitoral, naquela localidade.





De toda sorte e em consideração ao prestígio de que goza a AMB no seio da sociedade jurídica brasileira, já que representa cerca de 14.000 juizes, determino que, quando da realização desses estudos, no âmbito dos regionais, com vistas a dar cumprimento às normas da presente resolução, seja a AMB convidada a opinar e expressar seu entendimento sobre esse remanejamento de zonas eleitorais.

Ante o exposto, indefiro o pedido ora apresentado, mas determino que se expeçam ofícios aos diretores-gerais dos regionais, para observância do quanto supra disposto, com relação à AMB.

Ciência à requerente e, oportunamente, archive-se.

Brasília, 17 de setembro de 2014.



Ministro DIAS TOFFOLI  
Presidente